



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 024/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº004170/2025, que autoriza a:

NOME: DILVA COSTA FOLLADOR

CPF: 031.005.247-56

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA GALERANO AFONSO VENTURINI, ZONA RURAL

EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA-FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

Esta licença é válida até, **10 de Outubro 2031** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 20** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de Outubro de 2025.


Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 024/2025

Atividade Licenciada: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Eu Junes Antônio Góellado afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 752.272.1077-04

Data: 14/10/2025



ANEXO I**Condições de validade desta licença:****Número do processo:** 004170/2025**Requerente:** Dilva Costa Follador

Atividade Licenciada: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim. Coordenadas: Terraplanagem 303899;7800964 / 303878;7800958 / 303875;7800987 / 303897;7800987 Bota-Fora: 302345/7805087; 302344/7805042; 302334/7805013; 302201/7805117; 302281/7805141.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Dilva Costa Follador

Processo SEMAMA nº. 004170/2025

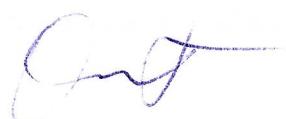
Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 024/2025.

Atividade: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença autoriza a realização da atividade de terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença



ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim. Em uma área de 524m², localizada pelas coordenadas: Terraplanagem 303899;7800964 / 303878;7800958 / 303875;7800987 / 303897;7800987; Bota-Fora: 302345/7805087; 302344/7805042; 302334/7805013; 302201/7805117; 302281/7805141

4. Apresentar ART de execução da atividade, devendo tal atividade ser confiada a profissional devidamente habilitado. **Prazo: Antes do início das obras.**
5. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o empreendedor obter o devido licenciamento ambiental.
6. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
7. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos projetos apresentados deverão ser informadas com antecedência à SEMAMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da intervenção.**
8. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
9. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito e movimentação de solo em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
10. Para a utilização da Área de Bota-Fora, deverão ser rigorosamente observadas as condicionantes estabelecidas na Licença Municipal Ambiental Única (LMAU) nº002/2025, conforme o protocolo nº 002625/2025.
11. Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
12. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
13. Implantar dispositivos de drenagem a fim de evitar possível carreamento de partículas solo para via de acesso principal. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico. Prazo: até 30 (noventa) dias após a execução da obra.**
14. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia da SEMAMA quanto à fauna e do IDAF quanto a flora, devendo cópia da autorização do



IDAF ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição, e antes de qualquer intervenção.

15. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de realização da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de particulados. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após o início da atividade.**
16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
18. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
19. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
21. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA. Contudo, os requerimentos de renovação ou nova licença formalizados com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias, mas ainda dentro do prazo de validade da respectiva licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
22. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
23. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.



